

ADDAF – Associação Defensora de Direitos Autorais

REGIMENTO INTERNO

As disposições deste Regimento são aplicáveis às matérias dispostas no Estatuto da ADDAF aprovado em 24 de fevereiro de 2014, sendo que, para fins de interpretação de alguns de seus termos, entende-se por:

ARRECADAÇÃO – o ato de cobrança da remuneração devida pelo uso do repertório da Associação, conforme estipulado na tabela de preços, nos contratos de licenciamento individuais e nos convênios com usuários ou grupos de usuários.

ASSOCIADO – a pessoa física ou jurídica que, conforme definição estatutária, tenha confiado um mandato à Associação para a gestão de seus direitos.

TITULAR ou **TITULAR DE DIREITOS** – os autores, seus herdeiros e sucessores adquirentes de direitos de autor, os editores cessionários ou não, os produtores fonográficos, intérpretes e músicos, seus herdeiros e sucessores.

TITULAR ORIGINÁRIO – autores, compositores e produtores fonográficos reconhecidos como tal pelo Art. 5º inciso XIV da Lei 9.610/98, modificado pela Lei 12.853/13.

TITULAR DERIVADO – editores, herdeiros e sucessores de titulares de direitos de autor e de direitos conexos.

LICENCIAMENTO – o ato de autorizar, mediante contrato, um usuário a utilizar o repertório da Associação pelo prazo, na forma e mediante o pagamento da remuneração convencionada.

CADASTRO – conjunto de informações pessoais dos associados, dos usuários e das obras e bens intelectuais administrados, composto por formulários de filiação, declarações de obras, fichas internacionais, contratos e outros documentos necessários para o cumprimento das atividades de licenciamento, arrecadação e distribuição.

REPERTÓRIO ESTRANGEIRO – o conjunto de obras de Sociedade de Autores estrangeira, cuja gestão é transferida à Associação por contrato de representação unilateral ou recíproca.

REPERTÓRIO NACIONAL – o conjunto de obras dos associados, cuja gestão é entregue à Associação pelo simples ato de filiação.

USUÁRIO – a pessoa natural ou jurídica que utiliza qualquer obra administrada pela Associação, com as condições estipuladas no contrato de licenciamento.

CAPÍTULO I

Das Atividades da Associação

Art. 1º - As atividades da ADDAF são regidas pelas leis vigentes no País, pelo seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno e por seus Regulamentos de Arrecadação e Distribuição, conforme determina a "alínea c)" do Art.25 do Estatuto aprovado em 24 de fevereiro de 2014.

§ 1º – Nos termos estatutários, essas atividades têm como finalidade a administração e defesa das obras e de outros bens intelectuais de seus associados e representados que tenham sido colocados sob sua administração, de forma direta ou por meio de contratos de representação com sociedades estrangeiras, segundo as diferentes modalidades de uso previstas na legislação nacional e Internacional ratificada pelo Brasil, sejam na área da comunicação ao público, em suas diferentes espécies; na área dos direitos de reprodução por meio de fixação, gravação, cópia, armazenamento em diferentes formatos e suportes, distribuição de exemplares físicos; ou na área dos direitos de distribuição digital e posta à disposição do público, mediante quaisquer meios, processos ou tecnologia empregados para essas utilizações;

§ 2º - A administração de diferentes modalidades de uso, que é facultada pelo Estatuto de forma ampla, será praticada de forma segmentada e independente, conforme o número de titulares que requeiram filiação para cada uma delas, conferindo-lhes, dessa forma, a representatividade necessária para a habilitação do segmento de que se trate;

Art. 2º - O organograma de funcionamento da Associação será elaborado e aprovado pela Diretoria, de forma a que os diferentes setores possam atuar de forma coordenada em defesa dos direitos dos repertórios nacional e Internacional que se encontram sob sua administração.

Art. 3º - A Tesouraria disporá de um setor denominado "Caixa", encarregado de receber os valores que ingressarem na sociedade e de efetuar pagamentos em geral.

§ 1º - O Caixa manterá um sistema de controle de conta corrente dos Sócios da ADDAF, que deverá incluir informações sobre a forma pela qual seus pagamentos serão efetuados;

§ 2º - O Caixa emitirá relatórios diários sobre a movimentação de valores.

Art. 4º - ADDAF contará com um setor administrativo, que terá as seguintes atribuições:

- a) Compras e controle de material de escritório
- b) Contato com fornecedores;
- c) Elaboração de quadro de férias;
- d) Elaboração de relatórios mensais de despesas;
- e) Controle dos horários de entrada e saída dos funcionários.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e da Administração dos Direitos

Art. 5º - Integram o quadro social da Associação os titulares de direitos que se enquadrem nas disposições do Art. 8 do Estatuto, sendo privativo dos titulares originários o direito de votar e o de ser votado para cargos de direção.

§ 1º - Os titulares derivados poderão integrar comissões específicas, participar de todos os atos sociais, podendo usar da palavra e manifestar-se livremente, sem dispor, contudo, do direito a voto.

§ 2º - Os associados deverão manifestar, no ato de sua filiação, a amplitude do mandato concedido à ADDAF, com relação à modalidade de direito entregue para administração, bem como a existência de qualquer restrição territorial, tal como indicado no documento pedido de admissão, em modelo fornecido pela Associação. Essas condições poderão ser modificadas posteriormente, mediante comunicação feita à ADDAF por escrito, respeitadas as autorizações concedidas até a data da comunicação e o direito da Associação ao recebimento dos pagamentos que a elas correspondam.

§ 3º - As obras dos sócios que vierem a falecer durante o período de vinculação à ADDAF continuarão a ser administradas pela Associação, que manterá seus nomes na relação de associados. Herdeiros e sucessores deverão comprovar a aquisição da titularidade e fornecer seus dados pessoais para os efeitos de cadastro.

§ 4º - Os titulares originários, seus herdeiros ou sucessores, bem como os editores e outros titulares derivados que desejem ingressar no quadro social deverão informar, no documento de ingresso, seus dados pessoais e comprovar a titularidade dos direitos autorais que detêm, fornecendo à Associação os dados necessários ao respectivo

cadastro, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 6º - A revogação do mandato concedido à ADDAF por seus associados de qualquer categoria obedecerá ao disposto no § 2º do Art. 97 da Lei 9.610/98, conforme a redação da Lei 12.853/2013.

Art. 7º - Os associados outorgam à ADDAF, no ato de filiação, poderes para defendê-los no âmbito extrajudicial e judicial, em qualquer juízo instância ou tribunal, com os poderes da cláusula "ad judicium e extra". A Associação promoverá também a defesa extrajudicial e judicial, em qualquer juízo instância ou tribunal, do repertório estrangeiro que representa em território brasileiro, conforme os poderes estabelecidos nos contratos de representação que haja firmado com associações de outros países.

CAPÍTULO III **Das Assembléias Gerais**

Art. 8º - As reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na forma do Capítulo II do Estatuto e serão presididas pelo Presidente da Sociedade e secretariadas pelo Secretário Geral.

§ 1º - Na ausência do Secretário Geral o Presidente deverá convidar outro Diretor ou um dos associados ou funcionários presentes, para assumir o posto de Secretário da reunião, encarregado de lavrar a respectiva ata;

§ 2º - A petição para a realização de Assembléia Geral Extraordinária por associados que representem 1/5 do quadro social, na forma do Art. 21 do Estatuto deverá ser dirigida por escrito ao Presidente que a receberá e levará à Diretoria, para que esta a convoque mediante publicação de edital, no prazo de trinta dias a partir do recebimento da solicitação;

§ 3º - Nas Assembléias Gerais cada associado votante terá direito a um voto. A relação completa e atualizada dos associados votantes deverá ser disponibilizada à Mesa que presidir as Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias;

§ 4º - Os votos enviados por carta registrada deverão conter a autenticação da firma do votante por tabelião, a indicação clara da data de realização da Assembléia e dos itens da Ordem do Dia sobre o qual deseja expressar-se;

§ 5º Quando se tratar das Assembléias convocadas para a realização de eleições de Diretoria e Conselho Fiscal, a carta deverá indicar a lista completa dos associados nos quais se quer votar, e seus respectivos cargos.

Art. 9º - As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas até o 15º dia útil do mês de abril, nos termos do Art. 20 do Estatuto, a cada três anos.

§ 1º - O ato eleitoral será convocado com 15 dias corridos de antecedência, por meio de edital publicado na sede social, e em veículos de comunicação físicos ou digitais;

§ 2º - O prazo para recebimento das candidaturas aos cargos eletivos será de 30 dias corridos contados até a data de publicação do Edital de Convocação.

§ 3º - Os candidatos deverão ser comprovadamente titulares originários, devem estar em dia com seus deveres sociais e se apresentar de forma coletiva, com indicações que preencham todos os cargos mencionados no Art. 24 deste Estatuto. As listas serão identificadas pelo nome do titular responsável por sua inscrição.

§ 4º O Edital de Convocação das Assembléias Gerais nas quais as eleições forem realizadas deverá definir o horário do início e do encerramento da apuração de votos e da proclamação dos eleitos, que assinarão o Termo de Posse, ato contínuo.

§ 5º - Os votos exercidos por carta serão anulados caso o seu signatário compareça à Assembléia e exerça, presencialmente, o seu direito de voto. Caso um associado envie mais de uma carta com sua manifestação de vontade, prevalecerá a que tiver data mais recente.

Art. 10 - Uma vez eleitos e empossados, os vogais poderão ser chamados a substituir os Diretores em casos de vacância, excetuando-se o Presidente, que será substituído pelo Diretor Secretário. Os Suplentes do Conselho Fiscal serão chamados a substituir os Efetivos, obedecida a ordem em que figurem em suas listas de candidatura.

§ único - Em caso de vacância, o preenchimento do cargo vago será decidido quanto à sua data e oportunidade pelos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o caso.

Capítulo IV Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 - Considerando as atividades atualmente desempenhadas, a ADDAF deverá requerer a habilitação a que se refere o § 1º do Art. 98 da Lei 12.853/13 ao órgão da

Administração Pública Federal adequado somente para as modalidades de uso nas quais atua efetivamente no momento da solicitação, zelando, portanto, pela continuidade de suas atividades dirigidas aos direitos autorais de reprodução de qualquer natureza, armazenamento, sincronização e distribuição, realizados em ambiente físico ou digital, mediante qualquer tecnologia que seja empregada, em defesa das obras musicais e lítero-musicais que administra.

§ 1º - Os direitos conexos de produtores fonográficos, intérpretes e músicos, cuja administração é admitida pelo Estatuto, poderão vir a ser efetivamente incorporados à administração da ADDAF, conforme conveniência da Associação e dos seus titulares. Para tanto, a ADDAF deverá criar um Setor específico para atender a esses titulares e solicitar nova homologação à Administração Pública, específica para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.

§ 2º - Os direitos de comunicação ao público, notadamente os que se enquadram na administração do ente arrecadador a que se refere o Art. 99 da Lei 12.853/13, também poderão ser incorporados efetivamente à administração da ADDAF, conforme conveniência da Associação e dos seus titulares. Nesse caso, a ADDAF deverá criar um Setor específico para atender a esses titulares, solicitar nova homologação à Administração Pública para o exercício específico dessa atividade de cobrança e pedir ingresso no referido sistema centralizado.

Art. 12 - Compete à Diretoria, pela conjunção de seus membros, decidir sobre questões cuja competência não esteja expressamente prevista no Estatuto, nos casos omissos e naqueles que lhe venham a ser delegadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria, pela conjunção de seus membros, fixará a remuneração de seus componentes e a dos membros do Conselho Fiscal, se houver, considerando sempre as disponibilidades financeiras da ADDAF.

§ 2º - Não constitui extrapolação dos limites legais a concessão de verba de reembolso de despesas de representação aos membros efetivos da Diretoria, em limites razoáveis e demonstrado em rubrica específica no planejamento orçamentário anual.

Art. 13 - A Secretaria manterá um setor de Protocolo, encarregado de receber e anotar, em livro próprio, a entrada e saída de correspondência e de sua distribuição aos destinatários.

Art. 14 - Todos os responsáveis dos setores da ADDAF apresentarão à Diretoria relatórios trimestrais sobre as atividades que desempenham.

§ único - Os relatórios de atividades serão analisados e discutidos em reuniões trimestrais da Diretoria com os responsáveis dos setores e setores de que trata o presente Regulamento.

Art. 15 - Este Regimento, elaborado pela Diretoria e apreciado pelo Conselho Fiscal, será submetido e ratificado pela Assembléia Geral, e, em seguida, devidamente registrado no cartório competente.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016



Cesar Costa Filho
Cesar Costa Filho

Presidente



Marina Lucia G. M. da Silva
Marina Lucia G. M. da Silva

Secretária da Assembléia



OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
ALDIR MELCHIADES DE SOUZA - Notário Público / Rua Acra, nº 26 - Loja e sobreloja - Centro
Cap. 20861-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel/Fax: (21) 2253-3459 - www.cartoriomartimo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CESAR COSTA FILHO; MARINA LUCIA GOMES MARQUES DA

SILVA.
Selo: EBL133140-RBU, EBL133141-RFP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Rio de Janeiro, 6 de abril de 2016
RODRIGO PINTO DOS SANTOS Matr: 94-8106

Serviço: R\$ 9,88
+38% T.J. Função: 3,44
Total: R\$ 13,32



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr 5854
201603091549572 12/04/2016
Emol. 39,56 Tributo: 13,45
EBHL 65298 DEU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

AAA 1746207

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL